

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL

Assunto: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Araporã-MG

Exercício: 2020

Processo: 1104188

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Responsável: Renata Cristina Silva Borges

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O presente processo foi encaminhado a essa Comissão Permanente de Fiscalização, nos termos estatuído no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que possamos examinar e emitir pronunciamento prévio sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Araporã-MG, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2020, que na ocasião se encontrava sob a Gestão da Senhora Prefeita, Renata Cristina Silva Borges.

No prazo estabelecido no § 2º do art. 142 do Regimento Interno, não registramos qualquer solicitação escrita dos edis pedindo esclarecimentos acerca da referida prestação de contas.

Atendendo ao § 1º do art. 142, do Regimento Interno, encaminhamos ofício ao responsável legal cujas contas se encontram sob exame para que o mesmo pudesse se manifestar previamente acerca do presente procedimento e fizesse juntar documentos que entendesse pertinentes à elucidação do caso.

Em resposta ao que lhe fora oficiado, o mesmo não apresentou defesa escrita onde pugnaria pela manutenção do parecer prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que opinou pela aprovação de suas contas de gestão inerentes a esse exercício de 2020.

Após a realização de reuniões dessa Comissão com a participação da Assessoria Jurídica dessa Augusta Casa de Leis, e após a análise respectiva, entendemos por submeter o presente relatório com seu respectivo parecer dessa Comissão para deliberação de Vossas Excelências acerca dessa conta:

Primeiramente se faz necessário que apresentemos a Vossas Excelências o que efetivamente restou consignado no parecer exarado pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

“RELATÓRIO DO TCE/MG”

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício: 2020

Processo: 1104188

Responsável: Renata Cristina Silva Borges

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUNSTITUTO HAMILTON COELHO

PRIMEIRA CÂMARA – 12/3/2024

ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS NÃO SUCEDIDA DE EXECUÇÃO DE DESPESA. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. 1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pela Prefeita no período. 2. A abertura de suplementares sem recursos disponíveis não sucedida da realização da despesa que lhe seria correspondente, apesar de desafiar o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964, não configura ofensa grave ao bem jurídico tutelado, pois não afeta a equilíbrio financeiro do ente e, por conseguinte, deixa de constituir motivo para eventual rejeição de contas, acorde com os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas de responsabilidade da Sra. Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do Município de Araporã, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008;
- II) recomendar ao gestor:
- a) a adoção dos meios indispensáveis para controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder à abertura de créditos adicionais sem assegurar-se da existência de recursos suficientes;
 - b) a observância ao prejulgamento de tese fixado na Consulta n. 932.477 deste Tribunal de Contas, que versa sobre as exceções para abertura de créditos adicionais utilizando recursos de fontes distintas;
 - c) que promova a revisão das informações disponibilizadas no **SICOM**, para que reflitam a realidade dos fatos ocorridos, a fim de evitar reincidência de divergências, tal qual a verificada entre o orçamento aprovado, constante da Lei Orçamentária Anual e o valor informado;
 - d) que implemente procedimentos internos com vistas a informar os valores efetivamente transferidos e recebidos entre os poderes Executivo e Legislativo, de modo a evitar a reincidência quanto à divergência nos registros de repasses, bem como das eventuais devoluções de numerários;
- III) determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV) determinar, por fim, que observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, seja arquivado o processo.

Votaram, nos termos acima:

CONSELHEIRO MAURI TORRES,

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA.

Presente à sessão o Procurador **GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Comissão sobre o Parecer Prévio da Prestação de Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2020, concluímos, dentro do amplo poder e inalienável dever da fiscalização que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Araporã, que após minucioso exame da documentação que nos foi apresentada, e embasados no conteúdo do relatório e do parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do qual adotamos *in totumas* razões de opinar nele inseridas, rechaçamos integralmente o entendimento da Procuradoria de Contas dos Municípios e como pela **APROVAÇÃO** da Contas do Poder Executivo Municipal de Araporã – MG., referente ao exercício de 2020 de responsabilidade da Senhora Prefeita, Renata Cristina Silva Borges.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã-MG., em 21 de Agosto de 2024.

LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO

Relator

LACIEL ALVES FARIA

Presidente

HELI FERREIRA DA SILVA

Membro